





**CADERNO DE ENCARGOS**  
**LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL**  
**PARA EXTERIOR**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
Cláusula 4.ª   Prazo da locação .....	4
Cláusula 5.ª   Local da locação .....	5
Cláusula 6.ª   Preço base .....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR .....</b>	<b>5</b>
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Cláusula 7.ª   Obrigações gerais do locador .....	5
Cláusula 8.ª   Obrigações principais do locador .....	6
Cláusula 9.ª   Conformidade e operacionalidade dos bens .....	7
Cláusula 10.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	7
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO .....	7
Cláusula 11.ª   Dever de sigilo .....	7
Cláusula 12.ª   Prazo do dever de sigilo .....	8
Cláusula 13.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	8
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 14.ª   Obrigações gerais do contraente público .....	9
Cláusula 15.ª   Preço contratual .....	10
Cláusula 16.ª   Condições de pagamento .....	10
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 17.ª   Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 18.ª   Força maior .....	11
Cláusula 19.ª   Resolução por parte do contraente público .....	12
Cláusula 20.ª   Resolução por parte do locador .....	12
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 21.ª   Seguros .....	12
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22.ª   Foro competente .....	13
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 23.ª   Deveres de informação .....	13
Cláusula 24.ª   Cessão da posição contratual .....	13
Cláusula 25.ª   Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 26.ª   Contagem dos prazos .....	14
Cláusula 27.ª   Legislação aplicável .....	14
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>14</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2024,EXP,I,CP,2201

Cláusula 28. <sup>a</sup>   Especificações técnicas dos Elementos Decorativos de Natal para o exterior a alocar .....	14
Cláusula 29. <sup>a</sup>   Condições para a locação dos Elementos Decorativos de Natal .....	15
Cláusula 30. <sup>a</sup>   Forma de requisitar a locação .....	16
Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP .....	17

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de Elementos Decorativos de Natal para exterior, de acordo com as disposições constantes das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- O objeto do contrato abrange ainda, para além dos elementos decorativos de Natal, serviços de transporte, instalação, recolha e eventual manutenção e assistência dos referidos elementos decorativos.
- O locador tem cabal conhecimento do objeto da presente locação de bens, não podendo como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato

### Cláusula 2.ª | Contrato


- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos e anexos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o locador obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua outorga e vigorará até 16 de janeiro 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.ª | Prazo da locação

- O locador obriga-se a alocar com todos os elementos referidos na cláusula 28.ª do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
  - Fase transporte e instalação: até 1 (um) dia, após a adjudicação;
  - Fase recolha: a partir do dia 9 de janeiro e até ao dia 11 de janeiro de 2025.
- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2024,EXP,I,CP,2201

#### Cláusula 5.ª | Local da locação

Todos os elementos da locação, conforme discriminado nas cláusulas técnicas, serão instalados no Largo da Câmara Municipal, Jardim João de Deus e Jardim Vila Manuela da cidade de Espinho.

#### Cláusula 6.ª | Preço base

- O preço base é de 135 000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação e meios humanos.
- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
  - Pela Fase de transporte e instalação – 30% do preço contratual;
  - Pela Fase de manutenção/assistência – 40% do preço contratual;
  - Pela Fase de desmontagem/desinstalação – 30% do preço contratual.
- O contraente público obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as faturas.
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão ordinária ou extraordinária de preços.


## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do locador


- Nos termos do contrato a celebrar, o locador obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações gerais:
  - Prestar a locação em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - Garantir a locação, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo locador em representação do contraente público;
  - Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente locação de bens, o locador fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. O locador fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 8.ª | **Obrigações principais do locador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- Obrigação de transporte, instalação e recolha dos bens, de acordo com as características definidas na Cláusula 28.<sup>a</sup> deste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- Obrigação de garantia dos bens, desde a instalação até à recolha.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- O locador obriga-se a alocar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser alocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O locador é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são alocados.


#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo I deste Caderno de Encargos
- O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da aquisição de serviços.

### **SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Dever de sigilo**

- O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

5. O locador obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O locador não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**


O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O locador compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao locador, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o locador e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo locador é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O locador deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 14.ª | Obrigações gerais do contraente público

É da responsabilidade do Município:

- Garantir todas as licenças necessárias para a instalação dos elementos decorativos se assim for necessário;
- Fornecimento de corrente elétrica se aplicável;
- Assegurar serviço de segurança e vigilância dos elementos decorativos nos diversos locais;
- Nomear um representante do Município, a quem competirá responder por todos os assuntos relativos da Iniciativa.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | Preço contratual

- O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente locação de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 135 000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, instalação, manutenção/assistência e recolha, encargos com o pessoal afeto ao serviço inerentes a esta locação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | Condições de pagamento


- A emissão das faturas eletrónicas pelo locador deverá ser feita após a locação dos bens decorrente do cumprimento das obrigações emergentes do contrato e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
- As faturas eletrónicas a emitir pelo locador deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

## CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - Pelo incumprimento das datas e prazos de instalação e recolha dos bens objeto do contrato, até 10%;

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.


	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

b) Pelo incumprimento da obrigação da recolha dos equipamentos ocorrer até ao máximo de 2 dias, após o fim do evento, salvo indicação contrária da entidade adjudicante;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 18.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Atraso no cumprimento das datas estipuladas para as instalações e recolhas, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;
- O material não esteja em conformidade com o solicitado pela entidade adjudicante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

3. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do locador:

- Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Locador;
- Prestação de falsas declarações;
- Estado de falência ou insolvência;
- Cessação da atividade;
- Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do locador e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.<sup>a</sup>;


3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV - SEGUROS

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente locação de bens.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2024,EXP,I,CP,2201

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo 1 (um) dia.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Deveres de informação**


Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Cessão da posição contratual**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o locador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do locador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo locador que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o locador relativos ao contrato seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR	
	NIPG	13256/2024	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02   07

3. Todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual, deverão ser dirigidas para a gestora do contrato para o endereço eletrónico: [ana.loureiro@cm-espinho.pt](mailto:ana.loureiro@cm-espinho.pt).

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 26.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 28.ª | **Especificações técnicas dos Elementos Decorativos de Natal para o exterior a alocar**

O locador deverá cumprir e respeitar as seguintes características dos Elementos decorativos de Natal, que deverão ser produzidos no material especificado e com as seguintes características:

##### **a) MATÉRIA-PRIMA:**

Estrutura metálica;

Fibra de vidro e resina polyester;

Composição do laminado: 1 manta 450grs impregnada em resina polyester;

Acabamentos em betume polyester e pintura 2K.

##### **b) ELEMENTOS DECORATIVOS**


#### 1. **Casa Pai Natal com decoração interior:**

Casa Principal - 3.5 x 3.2 x 4m

#### 2. **Casa das Guloseimas com decoração interior**

Casa Principal - 3.5 x 2.7 x 4.5m

#### 3. **Casa dos Brinquedos com decoração interior:**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

Casa Principal - 3.5 x 2.5 x 4m

Prenda Gigante 1.7 x 1.7 x 1.7m

#### 4. **Ilhas com Iceberg com animais**

4 - Ilhas com IceBerg

#### 5. **Quebra-Nozes Gigantes**

**10** Quebra-Nozes construído em poliresina com no mínimo 2.50 m de altura;

#### 6. **Soldados Guardas do Castelo**

**10** Soldados guardas do Castelo construído em poliresina com no mínimo 2.50 m de altura

#### 7. **Bengalas Doces Gigantes**

**10** Bengalas Doces gigantes com 2.50 m de altura

#### 8. **Pórticos**


- 1 Pórtico para a entrada do evento num formato de entrada, com 4,5 m de altura x 5,60 m de largura;
- 1 Pórtico para a entrada da Rua 23, num formato de entrada, com 4m de altura x 4m de largura;
- 1 Pórtico para a entrada da Praça do Gelo, num formato de entrada, 4m de altura x 5,60m de largura.

#### c) **SERVIÇOS**

Serviços de transporte, instalação, manutenção/assistência e recolha dos elementos decorativos.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Condições para a locação dos Elementos Decorativos de Natal**

1. O locador disponibilizará todo o material necessário para a realização do evento, nas condições requisitadas via correio eletrónico, assegurando as condições técnicas e de segurança, nos termos da lei em vigor;
2. O locador executará o objeto de contrato, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a locação pretendida e com absoluta obrigação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
3. O locador terá a responsabilidade de analisar as condições técnicas do local onde serão instalados os elementos de forma a garantir a boa instalação;
4. O locador disponibilizará todo o material e recursos necessários para efetuar o transporte, a instalação e a recolha dos elementos decorativos de Natal;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


5. O locador deverá cumprir as datas e horários definidos pela entidade adjudicante e cumprir todas as condições fixadas para a presente contratação;
6. O locador deverá assegurar a manutenção e assistência técnica, no caso de ser necessário, desde a instalação até à recolha dos elementos decorativos;
7. As desmontagens dos equipamentos deverão ocorrer até ao máximo de 10 dias após o fim do evento, salvo indicação contrária da entidade adjudicante;
8. Todos os materiais que vierem a ser usados objeto deste contrato, deverão estar em condições de serem utilizados, sem risco de prejudicarem a realização do evento;
9. O locador nomeará um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
10. O locador tem a obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato;
11. Sempre que necessário, todo o pessoal que integra o grupo de trabalho do adjudicatário deverá aceder aos espaços e circular devidamente identificado nos termos indicados pela entidade adjudicante ou com credencial fornecida para esse efeito;
12. O locador tem a obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a locação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
13. No decorrer do evento e no caso de existirem acontecimentos de exceção por parte do adjudicante, o locador deve elaborar um relatório final, discriminando toda a informação que ache pertinente para a resolução de qualquer dificuldade.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Forma de requisitar a locação**

1. A entidade adjudicante requisita a locação pretendida por correio eletrónico para o endereço que deverá ser indicado, com todos os requisitos necessários para a locação dos elementos decorativos de Natal, nomeadamente, horários, local e outras especificações da locação.
2. Caso existam dúvidas e não estejam indicados todos os elementos necessário para uma boa prestação da locação, o adjudicatário solicitará por escrito as suas dúvidas para o mesmo endereço de e-mail indicado na Cláusula 25.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

A Presidente da Câmara Municipal,



	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL PARA EXTERIOR</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>13256/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2024,EXP,I,CP,2201

### Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a Cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].